

Ofício Circular **145/2009 - GEINFRA / SUPER**

Brasília, 18 de novembro de 2009.

Às empresas interessadas em participar na Concorrência nº 04/2009

**Assunto: Esclarecimentos ao Edital de Concorrência nº 04/2009 - Contratação de auditoria independente para realização de trabalhos de auditoria de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e Normas Profissionais de Auditor Independente e demais normas e procedimentos pertinentes em vigor à época da execução**

#### **Questionamento 01**

“CLÁUSULA SEXTA: Entendemos que os prazos previstos nesta cláusula consideram o fornecimento tempestivo, pela CONTRATANTE, de todos os dados, documentos e informações necessárias e imprescindíveis à execução dos serviços, pela CONTRATADA, no tempo e modo previstos contratualmente. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta:** Está correto o entendimento. Adicionalmente, corroborando com o esclarecimento, chamamos a atenção para o Parágrafo Segundo da referido documento (Minuta de Contrato).

#### **Questionamento 02**

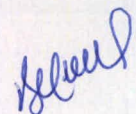
“No Anexo IV – na cláusula Sexta – Do cronograma de execução – Produto 1 – Relatório circunstanciada sobre Demonstrações Contábeis e Controles Internos de 09 (nove) unidades estaduais. Questionamos: Por exemplo, se o contrato for assinado no dia 30/11/2009, a empresa vencedora deverá executar em 30 dias o 1º produto, sabendo que o SESCOOP geralmente entra num período de resseco nas duas ultimas semanas de dezembro, como ficaria a execução do 1º produto?”

**Resposta:** Nos termos da cláusula sexta da minuta contratual, o prazo para a entrega do 1º produto é de até 30 dias após a assinatura do termo. Obviamente, para a execução, é responsabilidade do SESCOOP prestar as devidas informações, conforme prevê o item 2, cláusula quinta do referido documento.

#### **Questionamento 03**

No item 3.1.6 menciona a obrigatoriedade de pelo menos 1 (um) auditor. Questionamos: Será um auditor por estado ou um auditor para primeira linha das unidades destacada no quadro 3.1.3.

**Resposta:** A empresa vencedora terá total liberdade para gerir e dimensionar sua equipe, para atender o item 3.1.6 do Edital Licitatório.



**Questionamento 04:**

No item 8.3.2 – Experiência da equipe Técnica

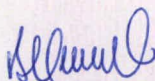
Tempo de Experiência	Gerente		Auditor Sênior		Auditor Pleno		Pontuação Máxima
	Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso	
Até 2 anos		3		2		1	15
Acima de 2 a 3 anos		5		4		3	34
Acima de 3 a 4 anos		7		6		5	29
Acima de 4 até 5 anos		9		8		7	39
Acima 5 anos		10		9		8	27
<b>TOTAL</b>							<b>144</b>

Questionamos o seguinte em relação ao quadro acima:

Por exemplo: Um Gerente, Um Auditor Sênior e Um Auditor que tem acima de 5 anos de experiência, vai pontuar menos de quem tem acima de 4 até 5 anos. A comissão poderia explicar melhor essa planilha?

**Resposta:** Nos termos do item 8.3.2, as empresas participantes do certame poderão atingir a pontuação máxima de 144 pontos, referentes à experiência de sua equipe técnica. Assim, cabe às mesmas, dentro do quadro de seus profissionais, buscar a maior pontuação possível. Ressaltamos que a equipe pontuada deverá ser a mesma que irá *in loco* realizar os trabalhos.

Saudações cooperativistas,



Belmira Neves de Oliveira  
Gerente de Infraestrutura